



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PB
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 08.701.062/0001-32
E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº005/2025 CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 005/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB

Assunto: Avaliação de Exequibilidade da proposta da empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025, a empresa **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83**, anexou a documentação pertinente a solicitação da equipe de licitações do município de Areial/PB referente a proposta de preços ofertada na sessão pública realizada na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 005/2025, cujo seu lance foi de R\$ 2.893,411,83 e tendo como objeto de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB**.

INTRODUÇÃO

Na sessão pública para ofertas/arremates de valores do PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025, ocorrida em 23 de setembro de 2025, a proposta classificada como primeira colocada, após a fase de arremate/lances, foi a apresentada pela empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83, no valor total de **R\$ 2.893,411,83 (Dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos)**.

Destarte, pelo valor final corresponder a aproximadamente 71,7% (sessenta e um inteiros e sete decimos por cento) do valor orçado **R\$4.035.441,90** pela Administração, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação da proposta realinhada e comprovação da exequibilidade, tendo a licitante tempestivamente apresentado somente sua proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PB
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 08.701.062/0001-32
E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

DA EXEQUIBILIDADE

Segundo o artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021,

“Art. 59. Serão desclassificadas as

propostas que: I - contiverem

vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.” (grifo nosso)

Os parágrafo 2º e 4º do mesmo artigo trazem que:

“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Assim, em observância ao dispositivo legal e o entendimento que a declaração de Exequibilidade, deve ser precedida de comprovação, a Comissão de Licitação solicitou que a empresa declarada vencedora comprovasse que consegue realizar a obra no valor proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PB
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
CNPJ: 08.701.062/0001-32
E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Cumpre destacar que o valor final da proposta, pela Licitante em tela foi de **R\$ 2.893,411,83 (Dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos)**, corresponde a aproximadamente **71,7%** do valor global estimado para a contratação, que é de **R\$4.035.441,90 (Quatro milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**.

Desta forma a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83 encaminhou para equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Areial/PB somente a PLANILHA ORÇAMENTARIA, JUNTAMENTE COM O CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, BDI e NOTAS FISCAIS (550; 576; 596; 620; 643), sem incluir seus respectivos Boletins de Medições ou demais documentos que comprovem a execução destes serviços nos valores ofertados em sua proposta de preços, documentos estes, essenciais para comprovação de exequibilidade de acordo com o próprio **Acórdão 1923/2021 do TCU** citado na fundamentação jurídica da construtora em análise.

CONCLUSÃO

Diante da falta de documentação comprobatória, tais quais, Boletins de Medições ou demais documentos de fiscalização e execução dos serviços ora ofertados fica incomprovado a exequibilidade pela empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83, desta forma remetemos nossa avaliação para o setor de licitação e demais órgãos envolvidos neste certame.

Areial/PB, em 25 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente
CHARLES DE SOUTO BEZERRA
Data: 25/09/2025 15:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES DE SOUTO BEZERRA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Areial/PB
CREA/RN nº 211.406.360-7

Rua São José, 472, Centro, Areial - PB, CEP: 58140-000
Contatos: (83) 3368-1020 / prefeitura@areial.pb.gov.br